



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Osvaldo Cavalcanti Rodrigues
- 3 Lídio Afrânio Ramos Coelho
- 4 JOSÉ LOPES JÚNIOR
- 5 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior
- 6 Jose de Brito Araújo
- 7 Leila Cristina Rodrigues Gomes
- 8 Maria Gorette C. Cavalcanti

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Primeiro Período da Sessão Legislativa de 2023.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a segunda reunião ordinária do primeiro período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e três. Constatada a presença dos seguintes vereadores: José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Maria Gorette Coelho Cavalcanti, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Encontrando-se ausentes os vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, Flaviano Batista da Costa e Klênio Lélío Pereira Ramos, faltas estas já justificadas por se tratar de ponto facultativo decretado pelo Prefeito Municipal. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Em seguida, a Sra. Presidenta comunicou aos demais Vereadores a **APROVAÇÃO** do **PARECER 004/2023**, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 005/2023, que "PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Seguindo à ordem foi feita a leitura e deliberação do projeto de Lei a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2023.

**PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS
NORMAS PREVIDENCIÁRIAS
VIGENTES NO MUNICÍPIO DE
AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA
ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA
PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E
PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO -

PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13 -

.....

.....

§13 Os servidores municipais que vierem a ser aposentados em razão da constatação da incapacidade permanente para o trabalho deverão ser reavaliados a cada 03 (três) anos para a constatação de que estão mantidas as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 14 A reavaliação prevista no §13 deverá ser realizada pela Junta Médica do Município, sob a supervisão do FUNPREFRA.

§ 15 Caso o servidor seja considerado apto a retornar às suas atividades, deverá lhe ser garantido o retorno para a lotação em que se encontrava quando do seu afastamento do serviço público.

.....

....."

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Art. 2º - Além dos requisitos previstos no art. 79-A, III, da Lei Orgânica do Município de Afrânio, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 001, de 08 de junho de 2002, o servidor deverá comprovar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2023.

Após leitura e consignação na íntegra do **Projeto de Lei nº 005/2023**, do Executivo, que "*PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", foi posto em votação pela presidenta, sendo APROVADO por unanimidade dos presentes. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores presentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio, em 20 de fevereiro de 2023.

1 Márcia de Souza Cavalcanti

2 David Cavalcanti Rosário

3 Lídi Azeiteiro Coelho

4 JOSÉ LOPES JÚNIOR

5 Paulo Fumal

6 João de Brito Azeiteiro

7 Willa Cristina Rodrigues Gomes

8 Maria Gorette Coelho Caldeira



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEI Nº 005/2023. De autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a segunda reunião da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: José Lopes Júnior – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice-Presidente e Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Membro (Secretária). Aberta a reunião, o Sr. Presidente autorizou a leitura e discussão do **Projeto de Lei nº 005/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, Que “*PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”. Após confecção do parecer, foi constado na íntegra a seguir:

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 004/2023

MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2023 QUE “PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI

Relatório

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa em 08 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 005/2023 que “*Promove a atualização das normas previdenciárias vigentes no Município de Afrânio, Pernambuco, para atender exigência realizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência e dá outras providências*”.

Os autos em 08 de fevereiro de 2023 foram remetidos à Comissão de Justiça, Obras e Orçamento para apreciação.

De acordo com a justificativa, “*Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar, cujo teor versa sobre mudanças na legislação municipal com o objetivo de adequá-la às novas regras constitucionais inseridas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, conforme exigências realizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Neste ponto devemos destacar que as alterações que estão sendo submetidas à Vossa Apreciação são*



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

uma mera incorporação no ordenamento municipal de regras de observância compulsória definidas na Constituição Federal. Assim, por saber que o Regime Próprio de Previdência Social de Afrânio deve manter-se de acordo com as normas vigentes em âmbito federal, em razão do princípio da simetria constitucional, submetemos a esta Casa para deliberação e aprovação em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA o incluso Projeto de Lei Complementar”.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

A proposição foi encaminhada em regime de URGENTE URGENTÍSSIMA.

É o Relatório.

Parecer da Relatora

I – Considerações Iniciais e discussão

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Afrânio, cumpre a essa Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 005/2023.

E nesse sentido, da análise do Projeto, tem-se que a proposta é em prol das inclusões dos dispositivos adiante reproduzidos:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 593, de 08 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§13 Os servidores municipais que vierem a ser aposentados em razão da constatação da incapacidade permanente para o trabalho deverão ser reavaliados a cada 03 (três) anos para a constatação de que estão mantidas as condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 14 A reavaliação prevista no §13 deverá ser realizada pela Junta Médica do Município, sob a supervisão do FUNPREAFRA.

§ 15 Caso o servidor seja considerado apto a retornar às suas atividades, deverá lhe ser garantido o retorno para a lotação em que se encontrava quando do seu afastamento do serviço público.

.....”

Art. 2º - Além dos requisitos previstos no art. 79-A, III, da Lei Orgânica do Município de Afrânio, inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 001, de 08 de junho de 2002, o servidor deverá comprovar 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que

Madalena

Madalena

Madalena



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Ora, sabido que a aposentadoria por incapacidade permanente será concedida, uma vez cumprida a carência exigida na lei, ao segurado que estiver incapacitado para o trabalho e estiver insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, **lhe sendo pago o benefício enquanto permanecer nessa condição**. Ou seja, a aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício provisório, portanto, não é vitalício. Isso porque, em alguns casos, o segurado poderá recuperar a sua capacidade para o trabalho.

E nesse sentido, o caput do art. 13, da Lei Municipal nº 593, de 08 de maio de 2020, já constou sobre a obrigatoriedade de realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício:

Seção I

Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 13 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício. O cálculo dos proventos de aposentadoria concedido com base neste dispositivo observará o disposto no art. 39 e seus parágrafos, sendo:

Assim, as inclusões pretendidas tratam-se apenas de adequações necessárias, elaboradas em conformidade com as disposições legais que regulamentam a espécie.

Portanto, estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à Competência do Poder Executivo Municipal e a iniciativa do mesmo.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas que regulamentam à espécie, estando apto à tramitação.

Por essas razões, a Relatora a vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti, dá parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 005/2023, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do referido ao Projeto.

IV – Encaminhamento do Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE
CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

Diante do exposto, a Relatora conclui que há viabilidade ao Projeto de Lei nº 005/2023 que "Promove a atualização das normas previdenciárias vigentes no Município de Afrânio, Pernambuco, para atender exigência realizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência e dá outras providências", encaminhando a matéria em análise.

É o voto.

V - Parecer da Comissão

Uma vez atendidos os dispositivos legais e regimentais que normatizam a tramitação do Projeto em análise, esta Comissão de Justiça, Obras e Orçamento, aprova o presente Parecer elaborado pela relatora ao Projeto de Lei Ordinária 005/2023 - Promove a atualização das normas previdenciárias vigentes no Município de Afrânio,

Pernambuco, para atender exigência realizada pelo Ministério do Trabalho e Previdência e dá outras providências.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR
Vereador José Lopes Júnior

Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Oswaldo Cavalcanti Rodrigues
Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Maria Gorette Coelho Cavalcanti
Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer
 contra, pela reprovação do parecer

Após consignação na íntegra do parecer **PARECER Nº 004/2023**, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei nº 005/2023**, do Executivo, que "PROMOVE A ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, PERNAMBUCO, PARA ATENDER EXIGÊNCIA REALIZADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o presidente da Comissão fez colocar em votação, o qual foi **APROVADO** por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

RUA PETROLINA Nº 18, CEP.: 56.360.000 AFRÂNIO-PE

CNPJ.: 01.721.892/0001-82 TELEFAX: 87.3868-1120

reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada por todos os membros da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 20 de fevereiro de 2023.

JOSE LOPES JUNIOR

Presidente: José Lopes Júnior

Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues

Maria Gorette Coelho Cavalcanti

Secretária: Maria Gorette Coelho Cavalcanti